



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br



PARECER 31/2012

PROJETO DE LEI N° 11, DE 2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Aldir Ramos, o Projeto de Lei nº 11, de 2012, estabelece preço e condições para uso do solo nas festividades públicas realizadas no Município e dá outras providências.

A proposição visa disciplinar o uso temporário das áreas públicas nas festividades realizadas no Município, fixando o preço por metro quadrado e o procedimento de distribuição dos espaços disponíveis.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.

CÂMARA MUN. ARINOS 009463 08:27 15/MAR/2012

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br



Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido concorrentemente a todos os legitimados a atuar no processo legislativo, não estando inserido no âmbito da competência privativa de qualquer delas.

No plano jurídico-constitucional, o art. 120 da Lei Orgânica dispõe que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

No caso, trata-se de autorização de uso, em razão do que dispõe o § 5º do mesmo dispositivo, uma vez que a atividade é específica e transitória.

A fixação de preços públicos pelo uso de bens ou serviços encontra previsão no art. 144 da Lei Orgânica, cujo parágrafo único assim dispõe:

"Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários."

Já o art. 145 do mesmo diploma estabelece que *"Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos"*. A matéria em exame, neste ponto, anda em perfeita harmonia com as disposições da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUN. ARINOS 009463 08:27 15/MAI/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br



CONCLUSÃO

Em face do exposto, conlubo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11, de 2012.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2012


Vereador FÁBIO VALADARES

Relator

CÂMARA MUN ARINOS 009463 08:27 15/MAI/2012